



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 017/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º76/VVS/2013 de 30 de outubro**:

“Subdelegação de competências”

Considerando:

1. A distribuição de funções nos Vereadores realizada pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual foi consubstanciada na criação de Pelouros a que ficaram afetas as várias unidades orgânicas da Câmara Municipal;
2. A delegação de competências realizada pela Câmara Municipal a favor do seu Presidente e a subsequente delegação e subdelegação de competências do Presidente nos Vereadores;

Impõe-se, no quadro da política de descentralização de funções na gestão da Câmara Municipal, subdelegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas afetas ao Pelouro que nos foi atribuído.

I - Nestes termos, subdelego, nas Senhoras **Diretoras do Departamento da Educação e Juventude e do Departamento da Cultura**, as seguintes competências:

1. Autorizar, nos termos do n.º 3, do art. 29.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, o pagamento das despesas realizadas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.
3. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência (de mero expediente) com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto II do presente despacho;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
6. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
7. Justificar ou injustificar faltas;
8. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

9. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

II – Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência subdelegada por este despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para *assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos*.

Assim, para efeitos do presente Despacho, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados “*Ofícios*” que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como *Serviço Instrutor*, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente subdelegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de *diálogo institucional*, comportando a manifestação da vontade da signatária no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes da signatária, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, a signatária poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

III – Deveres e obrigações decorrentes da subdelegação

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, consagra, no seu artigo 38.º, a faculdade da signatária proceder à subdelegação das competências que a montante haja recebido por delegação do Presidente da Câmara Municipal.

Nos termos dos n.ºs. 2 e 3, do artigo 34.º, e do n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deverão os Dirigentes abrangidos pelo presente Despacho de subdelegação de competências prestar à signatária, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da subdelegação.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

IV – Relação entre delegante e delegado

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da subdelegação decorre para o subdelegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- a) O poder de dar ordens ou instruções ao delegado, sobre o exercício dos poderes delegados (art. 39.º, n.º 1, do C.P.A.);
- b) O poder de avocar casos concretos integrados no âmbito da delegação (art. 39.º, n.º 2, do C.P.A.);
- c) O poder de revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação de poderes, por razões de ilegalidade ou de demérito (art. 39.º, n.º 2, do C.P.A.);
- d) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e) O poder de revogar o ato de delegação (art. 40.º, al. a), do C.P.A.).”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 16 de janeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.